

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1976

NÚMERO 986

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8400, DE 8 DE JUNHO DE 1976
Autoriza celebração de convênio com a Prefeitura de Salzburgo.
OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura de Salzburgo, nos termos do texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 1976, 4239 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito
TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário de Negócios Internos e Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
ARMANDO SIMÕES NETO, Secretário de Turismo e Fomento
SÁBATO ANTÔNIO MAGALDI, Secretário Municipal de Cultura
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 8 de junho de 1976.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DE SALZBURGO.

Aos _____ de _____, é firmado, consoante aprovação da Câmara Municipal de São Paulo e da _____, o presente termo de convênio, entre partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada por _____ doravante designada apenas — SÃO PAULO, e de outro lado a PREFEITURA DE SALZBURGO, da Áustria, representada por _____, de agora em diante denominada somente — SALZBURGO, nos termos a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALZBURGO promoverá, a partir de 1977, e xibições, na cidade de São Paulo, anualmente, nas datas a serem ajustadas pelas convenientes, de conjuntos de câmara daquela cidade austríaca.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas à remuneração dos artistas e ao transporte internacional assim como as de hospedagem e transporte no Município serão da responsabilidade de SÃO PAULO, bem como as de locação de teatros, auditórios, salas de concertos e respectivo pessoal, como ainda as de publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - SÃO PAULO concederá, a partir de 1977, duas bolsas de estudos, anuais, para Professores da Orquestra Sinfônica Municipal ou estudantes de regên-

cia, com objetivo de aperfeiçoamento dos artistas, de maneira especial na obra de Mozart.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas ao transporte internacional e estada correrão à custa de SÃO PAULO.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO PAULO promoverá, a partir de 1977, em SALZBURGO, nos períodos e condições que vierem a ser ajustados pelos contraentes:

- exposição de obras de artes nacionais;
- concertos de música brasileira, do barroco ao contemporâneo, e de música de percussão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos transportes internacionais, seguros e remuneração dos artistas serão da responsabilidade de SÃO PAULO, enquanto as outras, locais, necessárias à efetivação e publicidade das mostras e dos concertos, bem como as de hospedagem e transporte local dos artistas correrão à custa de SALZBURGO.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

Por assim as partes haverem pactuado, lavrou-se este, em sete vias, que vão por todos subscritas.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE SALZBURGO

Testemunhas:

a) _____

b) _____

LEI Nº 8401, DE 8 DE JUNHO DE 1976
Organiza o Departamento de Teatros, institui o Quadro de Atividades Artísticas, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei organiza o Departamento de Teatros da Secretaria Municipal de Cultura, criada pela Lei nº8.204, de 13 de janeiro de 1975, e institui o Quadro de Atividades Artísticas, observadas as diretrizes básicas da Lei nº8.183, de 20 de dezembro de 1974.

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 2,00